



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.299 , de 22 de Dezembro de 2010.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO À SANTA CASA
DE BOM JARDIM.**

O PREFEITO DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Bom Jardim no valor máximo de R\$ 2.592.924,00 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil e novecentos e vinte e quatro reais), no exercício de financeiro de 2011 objetivando antecipar o acesso universal aos serviços prestados pelas mesmas, sem onerar sobremaneira a população.

Art. 2º - A concessão de subvenção de que trata esta Lei se dará em 12(doze) parcelas no valor máximo de R\$ 216.077,00 (duzentos e dezesseis mil e setenta e sete reais), conforme o cronograma de desembolso financeiro, a ser creditada na conta-corrente da beneficiada descrita nos incisos deste artigo, desde que devidamente habilitada, podendo ocorrer até o quinto útil de cada mês.

§ 1º O somatório dos valores subvencionados à entidade não poderá exceder ao montante descrito no art. 1º, procedendo à execução da despesa em dotação própria.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º dar-se-ão em conformidade com o estabelecido nas normas gerais que regulam a matéria.

§ 1º A prestação de contas de cada parcela se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao ato de concessão, devendo a Administração Municipal dar quitação plena da referida prestação, sob pena de interrupção das parcelas subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2011.


AFFONSO MONNERAT
Prefeito



Evanilda Nunes
Matr 41/3681 GPM
Assessor de Gabinete